



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

## DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE SE

DRACENA

PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 228 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.004

FL. Nº

30

PROC. Nº

PLC 31/04

Altera a tabela "G", criada através do artigo 2º, da Lei 2455, de 30.11.93, que dispõe sobre a criação da Tabela "G" a qual comporá as tabelas especificadas na Lei 1.964, de 15.12.89, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 165, de 27.12.01.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - A tabela "G" criada através do artigo 2º, da Lei 2455, de 30.11.93, para compor as tabelas especificadas na Lei 1.964, de 15.12.89, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 165, de 27.12.01, passa a vigorar de acordo com as especificações anexas a presente lei.

Artigo 2º - As taxas a serem recolhidas, fixadas na tabela de valores de taxas de serviços diversos da Vigilância Sanitária, somente serão aplicadas àqueles que requererem autorização para a abertura de estabelecimento cuja atividade a ser desenvolvida conste da tabela.

§ 1º As taxas serão devidas para cada atividade a ser desenvolvida pelo contribuinte, sendo que a ocorrência de duas ou mais atividades será devido o valor de maior referência.

§ 2º - Os estabelecimentos referentes a área de alimentos, não estão sujeitos a renovação de licença de funcionamento.

§ 3º - Os estabelecimentos que por força de legislação específica estão obrigados a renovação da licença de funcionamento devem requerê-las, conforme Anexo X, da Portaria CVS-VISA, da Secretaria Estadual de Saúde, junto ao órgão da Vigilância Sanitária competente, obedecendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de sua expiração.

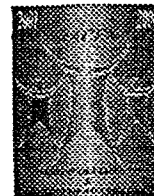
§ 4º - Na expedição de 2ª via para as Licenças de Funcionamentos de serviços diversos será devido o equivalente a 02 UFM's.

Artigo 3º - Não serão devidas a cobrança de taxas para as entidades vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - É obrigatória a fixação da Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal em local visível ao usuário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 228 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.004

- Fls. 02 -

Artigo 5º - É obrigatória a fixação da placa com observação "Visite nossa cozinha" em todos os estabelecimentos alimentícios.

Artigo 6º - Nos estabelecimentos que a Lei exigir renovação, será devido o equivalente a 30% do valor inicial, sendo que, vencido o prazo, será devido o valor integral da taxa.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs. 165, de 27.12.01 e 183, de 25.06.02.


Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 22 de dezembro de 2004

FL. Nº	31
PROC. Nº	PLC 210

  
ÉLZIO STELATO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

  
VALDIR VALETA  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Município de Dracena Pres.: Sétimo Manoel 29/DEZ/2004 14:10 000048642